PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO - ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026 | Ano IV | Edição nº 820

SUMÁRIO

Segunda-feira, 21 de setembro de 2026
Ano IV | Edição nº 820

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Decretos 3
Portarias 5
Licitações e Contratos 18
Dispensas 18
Contratos 20
Aditivos / Aditamentos / Supressões 23
Pregão 31
Concursos Públicos/Processos Seletivos 35
Resultados 35
Poder Legislativo 42
Atos Legislativos 42
Decreto Legislativo 42
Licitações e Contratos 43
Atas de registro de preço 43
Aditivos / Aditamentos / Supressões 74

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Municipio de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias n° 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11918

Justificativa: Dar continuidade as ações da secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a dotação em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 231.000,00 (duzentos e trinta e um mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes	336	621	**231.000,00**

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes	337	621	**231.000,00**

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA:[redacted] Dados: 2026.09.21 17:13:02 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera

Prefeito Municipal

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA:[redacted] Assinado de forma digital por ANA HELOISA CESARINO PEREIRA[redacted] Dados: 2026.09.21 17:05:54 -03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira

Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 16:47:36 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo

Portarias

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1208/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA,** Secretário Municipal de Administração; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA,** Diretora do Departamento de Recursos Humanos, **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO,** Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais; **ARYANNY THAYNA SILVA,** Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho; **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **SARA MEDEIROS DA SILVA,** Coordenadora de Apoio Administrativo; **EMILIANE SILVA TORRECILIA,** Diretora Depto. Administrativo; **DOUGLAS HENRIQUE CÂNDIDO,** Agente Administrativo; para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado nº 017/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 17 de agosto de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:27:22 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:27:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:27:46 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1336/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os servidores: **ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA,** Secretário Municipal de Administração; **MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA,** Diretora do Departamento de Recursos Humanos, **THAYSSA RODRIGUES PEDROSO,** Coordenadora de Informações Previdenciárias e Sociais; **ARYANNY THAYNA SILVA,** Coordenadora de Saúde e Segurança do Trabalho; **JAQUELINE CONTRAJONI**, Coordenadora de Administração de Pessoal; **SARA MEDEIROS DA SILVA,** Coordenadora de Apoio Administrativo; **EMILIANE SILVA TORRECILIA,** Diretora Depto. Administrativo; **DOUGLAS HENRIQUE CÂNDIDO,** Agente Administrativo; para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão responsável pelo **Processo Seletivo Simplificado nº 019/2026.**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 03 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:28:42 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:28:57 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:29:06 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA 1441/2026

ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS, Secretário Municipal de Tecnologia da Informação do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 1770/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o Sr. **FRANCISCO LOPES DE CASTRO SILVA**, Coordenador de Tecnologia e Governo Digital, a deslocar-se ao Município de **Belo Horizonte/MG**, para participar de **visita técnica promovida pela empresa PRODEMGE**, destinada à orientação e à instrução para a implantação e utilização do **SEI Externo**, com ênfase no acesso e na utilização da ferramenta pelos contribuintes.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 23/09/2026 às 13h

Retorno: 25/09/2026 às 17h

Veículo: Honda Civic - Placa QXY 8E15

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE SCHUMANN DE MELO SANTOS:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE SCHUMANN DE MELO SANTOS:[redacted]
Dados: 2026.09.18 14:38:01 -03'00'

ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS
Secretário Municipal de Tecnologia da Informação

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted]
Dados: 2026.09.18 14:28:26 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.09.18 14:28:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1447/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. RAQUEL SOARES GUIMARÃES DIAS**, **matrícula nº 6072, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 12/02/2021 a 11/02/2026**, com **início em 25/09/2026**, **término em 24/10/2026** e **retorno** em **25/10/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMPLA – Secretaria Municipal de Planejamento, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SIL[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 12:43:51 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBE[redacted] Dados: 2026.09.21 12:44:06 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 12:44:16 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1448/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. MARA RUBIA VALENTIM FERREIRA**, **matrícula nº 353, 30 (trinta) dias** de Licença Prêmio, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, referente ao **período aquisitivo de 22/10/2003 a 21/10/2008**, com **início em 21/09/2026**, **término em 20/10/2026** e **retorno** em **21/10/2026.**

Art. 2º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela PGM – Procuradoria Geral do Município, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 18 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 12:43:07 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.09.21 12:43:23 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 12:42:22 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1449/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 1127/2026 nº 1155/2026, nº 1167/2026, nº 1168/2026, nº 1201/2026, nº 1202/2026, nº 1213/2026, nº 1235/2026, Nº 1238/2026, Nº 1239/2026, nº 1245/2026, nº 1271/2026, em razão da não efetivação dos atos administrativos que motivaram sua edição, não tendo produzido efeitos administrativos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 18:34:03 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO [redacted] Dados: 2026.09.21 18:34:17 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.21 18:34:27 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1450/2026

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE**:

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA, **Assessor Especial**, a viajar para a cidade de Itamonte / MG, com a finalidade de transportar e acompanhar o acolhimento dos usuários D.C.S e A.R.S .

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 22/09/2026 ás 06:00 horas

Retorno: 22/09/2026 às 18:00 horas

Veículo: Renault Sandero, placa PUE 7689

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE SOARE[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOA[redacted] Dados: 2026.09.21 14:26:57 -03'00'

CLÁUDIA RESENDE SOARES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.09.21 16:15:11 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA SIL[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 16:15:34 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

PORTARIANº 1451/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, que dispõe sobre a possibilidade de readaptação de servidor público municipal em cargo compatível com suas limitações, mediante avaliação da Junta Médica Oficial do Município;

CONSIDERANDO a perícia médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município, nomeada pela Portaria nº 098/2016, datada de 16 de março de 2026, que concluiu pela necessidade de mudança definitiva de função do servidor;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no §3º do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, segundo o qual a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução dos vencimentos do servidor;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a **Sra. MARIA VALDETE INACIO,** ocupante do cargo de **COZINHEIRA**, Nível **F**, Padrão **B**, para o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível **M**, Padrão **A**, nos termos do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011.

Art. 2º A readaptação de que trata esta Portaria fundamenta-se nos documentos constantes no prontuário funcional da servidora, bem como no laudo pericial emitido pela Junta Médica Oficial do Município, que concluiu pela necessidade de mudança definitiva de função.

Art. 3º Em observância ao disposto no § 3º do art. 41 da Lei Complementar nº 066/2011, declara-se que a readaptação não implicará redução ou acréscimo na remuneração.

Art.4ºEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:29:38 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

SecretárioMunicipaldeAdministração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:29:54 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

SecretárioMunicipaldeGoverno

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SEECUMPRA-SE,

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:30:03 -03'00'

MONIQUEGREGÓRIODASILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1452/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO os Memorandos nº 6512/SEI, oriundos da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o **Sr. ANTÔNIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO** da função de Fiscal Técnico dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 037/2026;

II – Contrato nº 067/2026.

Art. 2º Fica designado o **Sr. WESLEY DANILO DOS SANTOS, Diretor de Obras Públicas,** para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos nº 037/2026 e nº 067/2026, em substituição ao servidor mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico ora designado acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, observando as atribuições estabelecidas na legislação vigente, nos instrumentos contratuais e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:30:45 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:31:00 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:31:10 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 1453/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO o Memorando **nº 6647/2026/SEI - SEMED;**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 66/2011, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itajubá, especialmente quanto à Licença para tratar de Interesse Particular (LIP);

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o retorno da servidora **DENIZE SILVA COSTA,** matrícula nº 6538, ao exercício de suas funções como Professora, após o período de Licença para Tratar de Interesses Particulares – LIP, a partir de 16 de novembro de 2026, conforme requerimento apresentado e Protocolo **nº 0055122/SEI.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 16 de novembro de 2026.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 14:48:44 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted] Dados: 2026.09.21 14:48:58 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted] Dados: 2026.09.21 14:49:07 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1454/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69,

CONSIDERANDO os Memorandos nº 6628/SEI, oriundos da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021, que tratam da gestão e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual, garantindo o cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensado o **Sr. VERGÍLIO PIOLTINE FILHO** da função de Fiscal Técnico dos seguintes contratos:

I – Contrato nº 194/2026;

II – Contrato nº 195/2026.

Art. 2º Fica designado o **Sr. WESLEY DANILO DOS SANTOS, Diretor de Obras Públicas,** para exercer a função de Fiscal Técnico dos Contratos nº 194/2026 e nº 195/2026, em substituição ao servidor mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Compete ao Fiscal Técnico ora designado acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, observando as atribuições estabelecidas na legislação vigente, nos instrumentos contratuais e nos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted]
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.09.21 16:23:43 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted]
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO[redacted]
Dados: 2026.09.21 16:24:36 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted]
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA[redacted]
Dados: 2026.09.21 16:24:47 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

PORTARIA Nº 1455/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º – Fica encerrada, a partir de 19 de setembro de 2026, a substituição exercida pela Sra. DANIELE ARAÚLO CARDOSO, Conselheira Tutelar suplente, em razão do término do período de afastamento para férias regulamentares da Conselheira Tutelar titular KAROLINE EVELYN DE SOZA EMÍDIO, compreendido entre 31 de agosto de 2026 e 19 de setembro de 2026, conforme cronograma de férias aprovado e Resolução CMDCAI nº 018/2026.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de setembro de 2026.

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.21 17:14:11 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO [redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBE [redacted] Dados: 2026.09.21 17:14:26 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA: [redacted] Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.21 17:15:04 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Licitações e Contratos

Dispensas

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 294/2026

DISPENSA Nº 075/2026

Nos termos do inciso VIII, artigo 72, AUTORIZO a Dispensa de licitação recomendada com base no inciso VIII, art. 75 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Saúde, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AOS MANDADOS JUDICIAIS NÚMEROS: 5002548-68.2023.8.13.0324; 324.14.0058433; 0324.18.0091229; 0023933-36.2018.8.13.0324; 0324.12.002647-5 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA,** nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

ISTO POSTO, ficam as empresas abaixo aptas a contratarem com a administração:

· **DROGARIA CENTRO DE GUARIBA LTDA** - inscrita sob o CNPJ n° 12.688.788/0001-50, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R$1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais).

· **GMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - inscrita sob o CNPJ n° 51.205.028/0001-04, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R$2.769,00 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais).

· **MED CENTER COMERCIAL LTDA** - inscrita sob o CNPJ n° 00.874.929/0001-40, pessoa jurídica de direito privado. A contratação terá seu valor total no importe de R$463,00 (quatrocentos e sessenta e três reais).

Itajubá, 21 de setembro de 2026.

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Guimaraes Braga**, **Secretário Municipal**, em 21/09/2026, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://itajuba.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade informando o código verificador **0055303** e o código CRC **B9BA131F**.

Contratos

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº 200/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E A EMPRESA D&A PRODUÇÕES LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede no (a) Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Comunicação, Sr. **JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 113.XXX.XXX-18, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **D&A PRODUÇÕES LTDA ME,** inscrita sob o CNPJ nº 12.990.858/0001-20, sediado(a) na Rua Doutor Americo de Oliveira, número 412, sala 01 e 03, bairro Centro, Cidade de Itajubá, Estado de MG, CEP 37.500.061, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **RODRIGO MARQUES RODRIGUES,** tendo em vista o que consta **Processo Licitatório nº 217/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 053/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O procedimento em epígrafe tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO EM JORNAL IMPRESSO PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, OFICIAIS E INSTITUCIONAIS, POR PREGÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL - SECOM.**

ITEM	QUAN	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	24	UN	SERVIÇO DE JORNAL IMPRESSO 1/4 de página.	R$ 1.694,595	R$ 40.670,28
2	24	UN	SERVIÇO DE JORNAL IMPRESSO 1/2 página,	R$ 2.739,262	R$ 65.742,288
3	4	UN	SERVIÇO DE JORNAL IMPRESSO Página Inteira.	R$ 3.350,608	R$ 13.402,432
Total por extenso:					R$ 119.814,99

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 053/2026,** constantes do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2026**, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.
Parágrafo único – A execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
A contratação será custeada com os recursos decorrentes da seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.24.131.0003.2019.3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
Pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO, A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço total referente aos preços unitários constantes da Clausula I deste contrato.
§ 1º. Os valores devidos pela Prefeitura, pelos serviços contratados, serão pagos mediante ordem de compras, apresentação de nota fiscal e liquidação da despesa, de forma parcelada, conforme a necessidade da Contratante, mediante apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades serem confirmadas por via eletrônica pela contratante.

§2º Em caso de irregularidade(s) no item do objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO
A execução do presente contrato deverá obedecer rigorosamente às condições dispostas no Termo de Referência, anexo ao edital.

Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como quaisquer outros necessários à disposição ou fornecimento dos produtos/equipamentos, correrão inteira e exclusivamente por conta do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O prazo de vigência do presente contrato de fornecimento do produto será 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme artigo 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;
b) manter a qualidade dos serviços fornecidos;
c) executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
d) apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada, discriminar os dados do processo licitatório e o objeto do contrato e outras informações que se fizerem necessárias**;**
e) comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
f) responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
g) manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
i) Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação dos serviços com qualidade;
b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
c) realizar os devidos pagamentos;
d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato
e) Demais obrigações descritas no Termo de Referência.

Parágrafo único - Fica designado o Sr. **Pedro Henrique Ribeiro da Silva – Fiscal Administrativo e Técnico**, sendo fiscal do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – REVISÃO DOS PREÇOS
Este contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.
Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes que ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS
O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:
a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.
b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato;

c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Itajubá pelo período de até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.
Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL
A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
Parágrafo único – Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de ser ressarcida de prejuízos que advierem do rompimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO
Será competente o foro da Comarca de Itajubá-MG, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este CONTRATO em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Itajubá, MG 15 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Secretária Municipal de Comunicação

D&A PRODUÇÕES LTDA ME
RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Representante legal do CONTRATADO

VISTO DA PGM

REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.09.16 16:14:21 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
RODRIGO MARQUES RODRIGUES
Data: 17/09/2026 14:17:16-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br
Documento assinado digitalmente
JEFFERSON DE OLIVEIRA LIMA
Data: 17/09/2026 16:26:29-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO REF. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2026, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 039/2026, PREGÃO ELETRÔNICO N. 006/2026.
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E PERECÍVEIS), PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED,
(Ata Eletrônica nº 013/2026)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **Wander Wilson Chaves**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 263. XXX.XXX.68, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DIVINO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o **CNPJ nº 52.299.188/001-14**, endereço, Rua Benedito Vilas Boas, SN, Itajubá/MG, CEP: 37.506-900, **pela Sra. ERIKA MACHADO DANIEL,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, resolvem aditar a ATA acima especificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto o **Reequilíbrio econômico-financeiro** dos preços da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** firmada entre as partes na data de **12/06/2026** nos termos previstos o art. 124, II, "d", da Lei nº 14.1333/21.

TOTAL GERAL: R$ 511.929,40 (Quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)

ITEM	QUANT RESTANTE	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO VENDA ATUAL UNIT	PREÇO PRETENDIDO À SER REALINHADO	TOTAL APÓS REEQUILIBRIO
60	25070	KG	PÃO DOCE	R$ 29,58	**R$ 20,42**	R$ 511.929,40

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DO VALOR

2.1.O valor global da ATA após o reequilíbrio em cima do saldo restante é de **R$ 511.929,40 (Quinhentos e onze mil, novecentos e vinte e nove reais e quarenta centavos)**

2.2. Os efeitos financeiros decorrentes do reequilíbrio vigoram a partir de sua assinatura.

2.3 A diferença entre os valores faturados e os valores reajustados deverá ser apurada pelo fiscal do contrato e/ou Diretor de Administração e Planejamento da unidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.12.02.12.306.0006.2183.3.3.90.30.00
02.12.03.12.306.0007.2109.3.3.90.30.00

Município de Itajubá - MG
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo aditivo decorre do aceite da **CONTRATADA**, solicitada pela contratante, exarada no **OFÍCIO datado de 19/08/2026, assinado pelo Sr. Wander Wilson Chaves, Secretário Municipal de Educação, (SEMED-2026),** e tem amparo **legal no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133 de 2021, conforme documentos acostados aos autos. (SEI – 26.1.000019829-0).**

CLÁUSULA QUINTA– DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA– PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da Município, no prazo previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente Termo de Reajuste Econômico-Financeiro em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 10 de setembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted] Dados: 2026.09.18 14:31:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ERIKA MACHADO [redacted] Assinado de forma digital por ERIKA MACHADO DANIEL:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:30:03 -03'00'

PANIFICADORA E CONFEITARIA PAO DIVINO LTDA
ERIKA MACHADO DANIEL
Detentora da Ata

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2025, PARA AQUISIÇÃO DE GRAMAS SINTÉTICA, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB. CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E EMPRESA LGA SOLUÇÕES EM GERAL LTDA.

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025)
(ATA ELETRÔNICA Nº 017/2025)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços-Interino, Sr. **ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 755.XXX.XXX-68, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, do outro lado a à Empresa **LGA SOLUÇÕES EM GERAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 32.269.225/0001-34, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela Sr. **LEANDRO CARLOS DE JESUS**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar a ata acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses;
1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência da a t a em referência de 23/10/2026 a 22/10/2027.(PNCP)
1.3. Ressalta-se que a prorrogação abrangerá o **SALDO REMANESCENTE** do item da ata.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SALDO REMANESCENTE

2.1 Ressalta o saldo remanescente especificado a seguir:

ITEM	QUANTIDADE (saldo remanescente)	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
02	470	M²	GRAMA SINTETICA BRANCA DE 25MM, INSTALADA COM TODOS OS INSUMOS (BORRACHA GRANULADA, GEL COLD, COLA E TAPE)	R$92,00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

03	3.425	M²	GRAMA SINTETICA VERDE 52MM, FIBRILADA 10000TXBD2 INSTALADA COM TODOS OS INSUMOS (BORRACHA GRANULADA, GEL COLD, COLA E TAPE)	R$110,99

2.2 . Mantendo-se integralmente todas as demais condições e cláusulas originalmente estabelecidas na ATA, conforme termo de referência (TR) parte integrante do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

02.13.01.15.452.0021.2127.3.3.90.30.00

3.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

4.2. Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pela **Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços através** do **Memorando Nº 6156 (SEMOB-2026).**

4.3. A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se na **Lei 14.133/2021, art. 107.**

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 17 de setembro de 2026.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Dados: 2026.09.21 13:41:48 -03'00'

MUNICIPIO DE ITAJUBÁ
ANTÔNIO CLÁUDIO MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino

LGA SOLUCOES EM GERAL LTDA:32269225000134

Assinado digitalmente por LGA SOLUCOES EM GERAL LTDA:32269225000134
ND: C=BR, CN=LGA SOLUCOES EM GERAL LTDA:32269225000134, L=Indaiatuba, O=ICP-Brasil, OU=Certificado PJ A1, ST=SP
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.18 11:47:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LGA SOLUÇÕES EM GERAL LTDA
LEANDRO CARLOS DE JESUS
Representante da CONTRATADA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO
ACRÉSCIMO DE QUANTIDADES

SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 037/2026, CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ - MG, E A EMPRESA CONSTRUTORA SINARCO LTDA PARA A EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DA ENCOSTA DA VILA ISABEL.

(Processo Licitatório nº 217/2025)
(Concorrência Pública nº003/2025)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços, Sr. **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO,** inscrito no CPF/MF sob o n°. 352.XXX.XXX-20, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE,** do outro lado a Empresa **CONSTRUTORA SINARCO LTDA,** inscrita sob o CNPJ nº 03.367.118/0001-40, com sede na Rua Capaíba, nº 01, bairro Águas Claras, na cidade de Brasília/DF, CEP:71.931.720 , neste ato representada pelo **Sr . CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA** resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR ORIGINAL DO CONTRATO

1.1 O valor original do contrato firmado pelas partes em 09 de março de 2026 (data de assinatura), no valor de **R$ 1.528.216,83** (um milhão quinhentos e vinte e oito mil duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O presente Termo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima do contrato em referência, a fim de incluir acréscimo de 16,99% sobre o valor inicial do contrato, conforme quadro abaixo:

VALOR DO CONTRATO INICIAL	VALOR TOTAL ACRÉSCIMO 16,99%	VALOR GLOBAL APÓS ACRÉSCIMO
R$ 1.528.216,83	R$ 259.610,65	R$ 1.787.827,48

2.2 O presente acréscimo corresponde ao valor de **R$ 259.610,65** (duzentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e dez reais e sessenta e cinco centavos)**,** equivalente a **16,99%** do valor inicial do contrato, passando este a totalizar **R$ 1.787.827,48** (um milhão, setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos.)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício foi emitida a reserva orçamentária na dotação orçamentária abaixo consignada:

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **A CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.
5.2**.** Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado da Secretária Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços através do **Memorando Nº 5394 (SEMOB-2026)**
5.3 O acréscimo fundamenta-se no **Artigo 124, I, alínea "b" da Lei 14.133/2021.**

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

.

Itajubá-MG, 17 de setembro de 2026.

ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668
Assinado de forma digital por ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO:75561697668

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO
Secretário Municipal de Obras Infraestrutura e Serviços Interino

CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES:00648863603
Assinado de forma digital por CRISTIANO MENDONCA DE NOVAES:00648863603
Dados: 2026.09.21 17:32:56 -03'00'

CONSTRUTORA SINARCO LTDA
CRISTIANO MENDONÇA DE NOVAES
Representante da CONTRATADA

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

TERMO DE ADITAMENTO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO

QUINTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO N° 149/2022, PROCESSO LICITATÓRIO N° 301/2022, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA.

(PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2022)
(PROCESSO LICITATÓRIO Nº 301/2022)

Pelo presente Termo de Aditamento celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, n.º 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-279, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Informática, Sr. **ANDRÉ SCHUMANN DE MELO SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 089.XXX.XXX-11, pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **WANDER WILSON CHAVES**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 263. XXX.XXX.68 e pelo Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. **ANDRÉ DE OLIVEIRA COLI**, inscrito no CPF/MF sob o n°. 852.XXX.XXX-15, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a **P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.841.404/0001-73, com sede na Rua Caetano Borges, nº 18, Loja A, Bairro Centro, Município de Estiva, Estado de Minas Gerais, CEP 37.542-000, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **PAULO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA,** devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominado de **CONTRATADA**, resolvem aditar o contrato acima referido mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto A PRORROGAÇÃO DE PRAZO SEM REAJUSTE DE PREÇOS do Contrato firmado entre as partes na data de 06/10/2022, nos termos previstos do Art. 55, inciso III da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência pelo período de 12 (Doze) meses.
1.2. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato em referência de 05/10/2026 a 04/10/2027 ou até que se conclua o novo processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 O valor global do contrato é de **R$531.063,96** (Quinhentos e trinta e um mil sessenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme o valor apresentado no quarto termo de aditamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

02.12.01.12.122.0005.2097.3.3.90.40.00
02.12.02.12.365.0006.2100.3.3.90.40.00
02.12.03.12.361.0007.2103.3.3.90.40.00
02.15.01.04.126.0019.2264.3.3.90.40.00

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br
Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 A **CONTRATANTE** e **a CONTRATADA** ratificam todas as demais cláusulas do Contrato, não modificadas expressamente e que não colidam com o presente Termo de Aditamento.

5.2 Passa a fazer parte integrante dos autos deste procedimento a justificativa e o pedido apresentado pelo Secretário Municipal de Informática, Educação e Defesa Social através do **Memorando n. 5838/2026/SEMTI.**

5.3 A presente prorrogação de vigência contratual fundamenta-se no Artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste instrumento, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Itajubá-MG, 04 de setembro de 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted] Dados: 2026.09.17 12:48:25 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

ANDRE DE OLIVEIRA COLI:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI:[redacted] Dados: 2026.09.18 16:14:38 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André De Oliveira Coli
Secretário Municipal de Defesa Social

ANDRE SCHUMANN DE MELO SANTOS:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE SCHUMANN DE MELO SANTOS:[redacted] Dados: 2026.09.17 12:19:52 -03'00'

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
André Schumann De Melo Santos
Secretário Municipal de Informática

gov.br Documento assinado digitalmente
PAULO EDUARDO PEREIRA DA CUNHA
Data: 21/09/2026 15:46:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

P.E.P. DA CUNHA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA
Paulo Eduardo Pereira da Cunha
Contratada

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

Pregão

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021; LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO VETERINÁRIO PARA ATENDER AO CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMAPA, conforme ETP e TR, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **06/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **06/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **06/10/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2026.

RICARDO AUGUSTO CORREA [redacted]
Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:[redacted]
Date: 2026.09.09 17:29:19 -03'00'

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE **ADMINISTRAÇÃO, AGRONEGÓCIO, EDUCAÇÃO, DEFESA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, OBRAS E SAÚDE**, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2026** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021; LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) E EQUIPAMENTOS DE DEFESA DA GUARDA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE: ADMINISTRAÇÃO, AGRONEGÓCIO, EDUCAÇÃO, DEFESA SOCIAL, MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL, OBRAS E SAÚDE, conforme ETP, TR E RELATÓRIO DE ESPECIFICAÇÃO, partes integrantes do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS 11**:00** DO DIA **13/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **13/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **13/10/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 16 DE SETEMBRO DE 2026.

ANDRE CARLOS ALVES DA [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA [redacted] Dados: 2026.09.17 14:01:19 -03'00'

André Carlos Alves da Silva
Secretário Municipal de Administração

gov.br Documento assinado digitalmente
EDGAR MOREIRA DA SILVA
Data: 17/09/2026 17:13:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Edgar Moreira Da Silva
Secretário Municipal de Agronegócio

WANDER WILSON CHAVES: [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES [redacted] Dados: 2026.09.16 17:26:15 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

André de Oliveira Coli
Secretário Municipal de Defesa Social

RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA: [redacted] Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA [redacted] Date: 2026.09.17 15:23:40 -03'00'

Ricardo Augusto Correa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal

ANDRE DE OLIVEIRA COLI: [redacted] Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI [redacted] Dados: 2026.09.18 16:16:34 -03'00'

Antonio Alberto Teixeira
Secretário Municipal de Obras

RODRIGO GUIMARAES BRAGA: [redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA [redacted] Dados: 2026.09.18 17:30:56 -03'00'

Rodrigo Guimarães Braga
Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2026** NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 2021; LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL-SEMDS, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEGOV, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL- SEMAPA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMSA, conforme TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos**

O **CREDENCIAMENTO** PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **11:00** DO DIA **05/10/2026** E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **12:00** DO DIA **05/10/2026** (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA **05/10/2026 A PARTIR DAS 13:00** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN.

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR

ITAJUBÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2026.

WANDER WILSON [redacted] Assinado de forma digital por WANDER WILSON CHAVES:[redacted] Dados: 2026.09.18 17:15:15 -03'00'
Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Assinado de forma digital por RODRIGO GUIMARAES BRAGA:[redacted] Dados: 2026.09.21 13:09:06 -03'00'
RODRIGO GUIMARAES BRAGA
Secretário Municipal de Saúde

ANDRE DE OLIVEIRA COLI:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE DE OLIVEIRA COLI:[redacted] Dados: 2026.09.21 16:02:45 -03'00'
ANDRE DE OLIVEIRA COLI
Secretário Municipal de Defesa Social

CLAUDIA REZENDE SOARES:[redacted] Assinado de forma digital por CLAUDIA REZENDE SOARES:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:10:52 -03'00'
CLAUDIA REZENDE SOARES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

RICARDO AUGUSTO CORREA [redacted] Digitally signed by RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA:[redacted] Date: 2026.09.21 15:19:11 -03'00'
RICARDO AUGUSTO CORREA FERREIRA
Secretário Mun. de Meio Ambiente E Proteção Animal

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 13:10:23 -03'00'
ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:[redacted] Dados: 2026.09.21 14:56:47 -03'00'
Sérgio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá - MG, usando de suas atribuições legais, torna público as notas provisórias da prova de títulos do **Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 014/2026**, conforme segue:

CARGO: COZINHEIRO

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	CONCLUSÃO FUNDAMENTAL II	CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO / TECNICO	CURSOS 15h	TEMPO SERVIÇO	TOTAL
1	JOSIMARA CRISTINA INACIO SENE	25/04/1977	Não	Não	20	25	0	0	**45**
2	LIDIA PIEDADE RIBEIRO PEREIRA	23/11/1975	Não	Não	20	25	10	40	**95**
3	ANDRÉ LUIS DOS SANTOS BARBOSA	19/02/1982	Não	Não	20	25	5	27	**77**
4	GILMARA MARCIA DA CRUZ DIAS	16/12/1973	Não	Não	0	0	0	0	**0**
5	DIULIAN CRISTINA BRAGA	19/01/1991	Não	Não	20	25	0	0	**45**
6	NAIANE SOUZA MATIAS DE CARVALHO	24/11/1996	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
7	MIKAELA GISLAINE DOS SANTOS	21/12/2002	Não	Não	20	25	0	0	**45**
8	JULLIANA DA SILVA DIAS	09/09/1983	Não	Não	20	25	0	40	**85**
9	ROSEMARI RIBEIRO	05/05/1966	Não	Não	0	0	0	0	**0**
10	JULIANA SEITHER	15/10/1985	Não	Não	20	25	0	0	**45**
11	BERNADETE DE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	30/07/1969	Não	Não	20	25	0	0	**45**
12	ALENICE ALMEIDA DE SOUZA	10/07/1965	Não	Não	20	0	0	0	**20**
13	ANA KELLY DE JESUS NOVAIS	23/08/1979	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
14	LUCIANA CLAUDIA PINTO	24/01/1975	Não	Não	20	0	0	40	**60**
15	JOICE APARECIDA RODRIGUES MANOEL	24/01/1997	Não	Não	20	0	0	0	**20**
17	SIMONE RODRIGUES JOIA PEREIRA	03/08/1983	Não	Sim	0	0	0	0	**0**
18	PATRÍCIA RIBEIRO SANTOS	15/10/1988	Não	Não	20	25	0	0	**45**

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

19	THIAGO HENRIQUE CASSIANO	16/02/2001	Não	Não	20	25	0	0	**45**
20	MARIA EDUARDA DE CARVALHO GOMES AZEVEDO	13/04/1997	Não	Não	20	25	0	3	**48**
21	BRUNO DUARTE FERREIRA	14/10/1981	Não	Não	20	25	15	40	**100**
22	EFIGÊNIA ELAINE COSTA	22/09/1982	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
23	SHARLENE SELBI DE JESUS SILVA	28/02/1986	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
24	RAQUEL SANTOS MONTI	01/07/1989	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
25	MARLI	13/05/1999	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
26	ALINE FERNANDA CORREA DE TOLEDO	28/07/1989	Não	Não	20	0	0	0	**20**
27	GIZELE OLIVEIRA DA SILVA	09/05/1977	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
28	RAQUEL CRISTINA DA SILVA	02/04/1987	Não	Não	20	0	0	0	**20**
29	JUSSARA NICOLAU DOS SANTOS DIAS	30/10/1987	Não	Não	20	25	0	0	**45**
30	EWELIN MAYARA SANTOS DOS SANTOS	13/03/2001	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
32	EDINA APARECIDA AMÂNCIO	11/09/1970	Não	Não	20	25	15	40	**100**
33	VALDERIA APARECIDA TORRES CARVALHO	19/08/1971	Não	Não	20	25	0	13	**58**
34	ELEN DE CARVALHO VEIGA	06/03/1987	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
36	MIRIAM FRANCISCA BRANCO	16/10/1970	Não	Não	20	25	0	0	**45**
37	MARIANE GABRIELLE OLIVEIRA SANTOS	19/08/1991	Não	Não	20	25	0	0	**45**
38	MARGARIDA MARIA PEREIRA SOUZA	05/07/1965	Não	Não	20	25	0	0	**45**
40	RUBIA POTTI GALHARDO SOARES	06/02/1986	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
41	DANIELE	20/08/1990	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
44	CAMILLI FARIA	23/12/2002	Não	Sim	20	0	0	6	**26**
45	ALEXSANDRA MARCELINO BORGES	19/06/1972	Não	Não	20	25	0	40	**85**
46	ALEXANDRE BATISTA SANTOS	07/04/1979	Não	Não	20	25	0	0	**45**
48	PRISCILA DE ANDRADE GALDINO	03/09/1984	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
49	PABLO DIEGO DA SILVA OLIVEIRA	21/09/1986	Sim	Não	20	25	0	0	**45**
50	TAMIRIS FERNANDA PEREIRA SILVA	10/01/1991	Não	Não	20	25	0	0	**45**
51	CELIO NUNES DA SILVA	11/01/1962	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
52	LAZARA	20/05/1957	Não	Não	20	25	0	0	**45**

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

53	TALITA DA GLORIA RIBEIRO VELOSO	19/09/1973	Não	Não	0	0	0	0	**0**
54	JOÃO CARLOS RIBEIRO	21/05/1973	Não	Sim	20	25	0	9	**54**
55	JOSÉ ROBERTO ANDRADE GUSMAO	23/01/1985	Não	Não	20	25	0	0	**45**
56	DULCINEIA MARIA DOS SANTOS	04/09/1972	Não	Não	20	25	0	0	**45**
57	ERIC AILTON DE TOLEDO	20/12/1977	Não	Não	20	0	0	0	**20**
58	REGIANE MICHELE GUIMARÃES	28/01/1981	Não	Não	20	0	0	0	**20**
59	ANA MARIA DA SILVA ANDRADE	25/09/1974	Não	Não	20	25	0	5	**50**
60	REGINA INOCÊNCIO	21/08/1964	Não	Não	20	25	0	0	**45**
61	RAFAEL FERNANDES ALEM	17/06/1990	Não	Não	20	25	0	0	**45**
62	JOSEANE SANTOS	18/05/1989	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
63	JOAQUIM ROBERTO NETO	26/12/1986	Não	Sim	20	25	0	40	**85**
64	POLLYANA NATHALIA SCAREL	16/09/1987	Não	Não	20	25	0	0	**45**
65	CRISTIANE PEREIRA DA SILVA SALVADOR	09/07/1982	Não	Não	20	25	0	0	**45**
66	SIMONE XAVIER DEL DUCCA DOS SANTOS	06/08/1970	Não	Não	0	0	0	0	**0**
67	WILLIANA VALÉRIA FERNANDES	16/10/1978	Não	Não	20	0	0	3	**23**
68	MÁRCIO	15/05/1987	Não	Não	20	25	0	20	**65**
69	RENATA CRISTINA DA SILVA MARINHO	17/05/1976	Não	Não	20	25	0	26	**71**
70	MARIA APARECIDA FARIA RIBEIRO	26/05/1981	Não	Não	20	25	0	40	**85**
71	EVELYN MAIRA MARCELINO MARTINS	05/01/1999	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
72	MARCIA HELENA AMANCIO COIMBRA	15/01/1966	Não	Sim	20	25	0	0	**45**
74	DAILA ISLA DE OLIVEIRA	30/11/1998	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
75	REGINA CELIA DA MATA	25/06/1964	Não	Sim	0	0	0	0	**0**
76	THALLES PEREIRA SALGADO	28/01/1993	Não	Não	20	25	0	40	**85**
79	IVANIELZA SANTOS LOPES	13/01/1976	Não	Não	20	25	0	0	**45**
80	ESDRAS ANTONIO DA SILVA	11/06/1959	Não	Não	20	25	0	0	**45**
81	LUCAS TAVARES NUNES	08/02/1997	Não	Sim	20	0	0	0	**20**
83	VIVIANI MARA GOULART	16/10/1980	Não	Não	20	0	0	0	**20**

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

CARGO: MOTORISTA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	CURSO TÉC. SUP.	CURSOS DETRAN	CURSO DIREÇÃO DEFENSIVA	CURSO PRIM. SOCORROS	TRANSP. ESCOLAR E COLETIVO	CURSO RES. 168	TEMPO SERVIÇO	TOTAL
2	LUIZ SOUZA	27/03/1969	Não	Não	0	0	0	0	0	0	40	**40**
7	ALESSANDRA PEDROSO	22/07/1978	Não	Não	10	0,5	0	0	0	0	0	**10,5**
14	DANIEL NORONHA	30/01/1976	Não	Sim	0	0,5	10	10	15	0	40	**75,5**
17	EDIVAN ROVANE BORGES	18/03/1998	Não	Sim	0	0	0	0	0	0	36	**36**
24	MATHEUS JOSE IBA	07/02/1991	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	12	**47,5**
25	MARCELO AUGUSTO FREIRE	11/11/2000	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	0	**35,5**
27	DEIVISON ROBERTO SOARES DE OLIVEIRA	30/10/1978	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	40	**75,5**
31	LUIS CARLOS MARCELINO	12/10/1980	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	3	**38,5**
32	GUSTAVO HENRIQUE MOURÃO RIBEIRO	07/11/1994	Não	Não	0	0	0	0	0	0	0	**0**
33	RAIMUNDO GONÇALVES DA SILVA	25/06/1972	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	0	**35,5**
35	SILVIO WALTER DOS SANTOS	19/02/1981	Não	Sim	0	0	0	0	0	0	0	**0**
36	RAFAELA APARECIDA COSTA	06/06/1987	Não	Sim	0	0	0	0	0	0	0	**0**
37	CRISTOVAM HENRIQUE ROCHA	02/08/1959	Não	Não	0	0	0	0	0	0	18	**18**
38	CARLOS ELIZIO RODRIGUES	02/04/1978	Não	Não	10	0	0	0	0	0	0	**10**
43	LUIZ PAULO BATISTA	28/02/1991	Não	Sim	0	0	0	0	0	0	7	**7**
46	ANTONIO CESAR	10/10/1972	Não	Sim	0	0,5	10	10	15	0	40	**75,5**
47	JOÃO DE PAULA	25/03/1986	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	0	**35,5**
49	DARA MAIZ DE LIMA	08/05/1997	Não	Não	0	0,5	10	10	15	0	0	**35,5**
52	LUIS FERNANDO EMILIO	29/06/1970	Não	Sim	0	0	0	0	0	0	16	**16**
56	ALEXANDRE MAGNO PASSOS DE CASTRO	23/09/1981	Não	Sim	0	0,5	0	0	0	0	3	**3,5**

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

CARGO: PROFESSOR E INTÉRPRETE DE LIBRAS

INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	PÓS GRADUAÇÃO	MESTRADO/ DOUTORADO	CURSOS 30h	TEMPO SERVIÇO	TOTAL
1	CLAUDIA MARCELA APARECIDA ADAMI	28/07/1982	Não	Não	20	0	15	6	**41**
2	JASON MARQUES DE PÁDUA PEREIRA	14/04/1983	Não	Não	0	0	0	40	**40**
4	CAMILA GABRIELA DOS SANTOS	06/12/1997	Não	Não	20	0	10	27	**57**
5	JULIANA CRISTINA MENDES GOULART	07/05/1993	Não	Sim	20	0	15	8	**43**
6	CLEIDE CAMPOS	29/05/1971	Não	Não	20	0	15	40	**75**
8	ANDERSON SILVA CAMPOS	07/04/1969	Não	Não	20	0	15	30	**65**
9	LUIZ GABRIEL FERREIRA DE PAULA	22/07/1993	Não	Não	20	0	15	0	**35**
10	CHARLESTON ROSA VILAS BOAS	08/08/1979	Não	Não	20	0	15	40	**75**
11	ANA PAULA ARJA RIBEIRO LEÔNIDAS LEITE	20/05/1985	Não	Não	0	25	15	24	**64**
12	FABIO WILLIAM RIBEIRO DE TOLEDO	22/10/1983	Não	Não	0	0	10	0	**10**
13	TALITA RODRIGUES ARAUJO PEREIRA	06/07/1985	Não	Não	20	0	5	23	**48**
15	ALEXANDRA SALGADO GOMES DE NORONHA	17/08/1992	Não	Não	0	0	15	10	**25**
16	ADRIANA OLIVEIRA DA LUZ PORTELA	11/03/1979	Não	Sim	20	0	15	12	**47**
17	PRISCILA CALIXTO MENDES LIMA	18/03/1989	Não	Não	20	0	5	0	**25**

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 014/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NA PRIMEIRA FASE

Conforme o Edital, "O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, identificados no cronograma disposto no anexo III, para contestar o resultado, por meio de recurso disposto no anexo IV. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão".

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:[redacted] Dados: 2026.09.21 18:23:27 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PREFEITURA ITAJUBÁ
GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

EDITAL Nº 019/2026 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

NOTA PROVISÓRIA DA PROVA DE TÍTULOS

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário de Administração do Município de Itajubá - MG, usando de suas atribuições legais, torna público as notas provisórias da prova de títulos do **Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 019/2026**, conforme segue:

CARGO: ELETRICISTA

Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO	PCD	COTA RACIAL	GRADUAÇÃO	MESTRADO/ PÓS GRADUAÇÃO	CURSOS 30h	CURSOS 15h	TEMPO DE SERVIÇO	TOTAL
1	LUIZ CARLOS SILVA	01/01/1968	Não	Não	10	Não	15	5	40	**70**
2	JONATAS NATANAEL DOS SANTOS SILVA	28/04/1999	Não	Não	0	0	0	0	40	**40**
3	GABRIEL DAVY SOARES DOS SANTOS	28/10/1999	Não	Sim	0	0	5	10	0	**15**
4	IZAQUEL RENAN ANGELO	27/02/1990	Não	Não	0	0	5	5	0	**10**
5	JOÃO DANIEL	12/11/1960	Não	Sim	0	0	5	5	40	**50**
6	LUIZ CARLOS DE SOUZA SILVA	16/06/1974	Não	Não	10	0	15	10	40	**75**

Conforme o Edital, "O candidato disporá de 02 (dois) dias úteis, identificados no cronograma disposto no anexo III, para contestar o resultado, por meio de recurso disposto no anexo IV. Após o período, não serão aceitos pedidos de revisão".

Itajubá, 21 de setembro de 2026, 207° ano da fundação e 178° da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.09.21 18:57:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração
Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram: @itajubanasredes

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Decreto Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Faço saber que a Câmara Municipal de Itajubá aprovou, e eu, Silvio César Vieira, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 35, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itajubá, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Decreto Legislativo nº 613

Aprova as contas da Prefeitura Municipal de Itajubá – Exercício de 2024, referente ao Processo nº 1.188.661.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Itajubá, exercício de 2024.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itajubá, em 14 de setembro de 2026.
207º ano da Fundação e 177º da Emancipação Político-Administrativa do Município

Silvio César Vieira
Presidente

Luciano Ramon de Souza
1º Secretário

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: Sílvio Cesar Vieira, Luciano Ramon de Souza em 18/09/2026 15:32:36 Decreto Legislativo Nº 613/2026/ Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitajuba/documentos/autenticar e informe o código do documento - C39E-A3H1-G640-47PZ

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 06/2026

Aos 18 de setembro de 2026 , a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, Itajubá MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85 , neste ato representado por seu Presidente, Silvio César Vieira , em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2026 ; resolve registrar os preços, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa H.A DISTRIBUIDORA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 01.255.291/0001-21 , com sede na Avenida João Baptista Piffer , 215 , bairro Jardim Aeroporto , CEP nº. 37560176 , no Município de Pouso Alegre , neste ato representada pelo(a) Sr(a). HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE , já qualificado nos autos, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços de MICROEMPRESA – ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP para futura e eventual aquisição, pela Câmara Municipal de Itajubá, de materiais de copa/cozinha e alimentos para o consumo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R$ 345,80 (trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

2.2 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Lote 9

Saco Plástico para Lanche - Saco plástico p/lanche 22x17, cor leitoso, pacote c/1 KG.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Saco Plástico para Lanche - Saco plástico p/lanche 22x17, cor leitoso, pacote c/1 KG.	10,00 Pacote	R$ 34,58	R$ 345,80

Marca: Jope	**Fabricante:** Jope	**Modelo:** Saco Plástico para Lanche - Saco plástico p/lanche 22x17, cor leitoso, pacote c/1 KG.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Total Lote 9	x1	R$ 345,80

2.3. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30.00. , do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após o recebimento e atesto da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

3.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

4.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo estabelecido em local indicado pela Administração (a entrega deverá ser avisada e agendada com antecedência), em estrita observância das especificações do edital, Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações, quando couber, da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

b) quando couber, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;

d) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

e) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica;

f) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Câmara Municipal de Itajubá, avisando sempre que houver alteração do responsável (e seu contato) pelos pedidos, comunicações e reclamações;

j) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

k) adequar o fornecimento do produto se a qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas no edital.

4.2. A **Câmara Municipal de Itajubá** obriga-se a:

a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade e conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto, após conferência dos quantitativos e valores constantes na nota fiscal eletrônica;

d) efetuar a solicitação de entrega dos bens.

4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e decorrentes da entrega. O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

4.4. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.5. O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 desta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir do dia 21 de setembro de 2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, conforme determina a legislação cabível,

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

em especial a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1039/2023 e Portaria nº 170/2023.

7.2. O pedido de alteração da ata de registro de preços deverá ser feito por meio de documento formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado (nota fiscal/fatura, publicações em revistas especializadas, entre outros).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão convidados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 21 da Portaria nº 170/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no "caput" e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão Eletrônico nº **05/2026** , o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

CLÁUSULA DEZ – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A empresa fornecedora autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

10.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;

10.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

10.1.3.publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

10.1.4. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;

10.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

10.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

10.2 A **Câmara Municipal de Itajubá**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

10.3 A **Câmara Municipal de Itajubá** manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Itajubá providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços nos meios de comunicação cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Itajubá, 18 de setembro de 2026 .

Silvio César Vieira

Câmara Municipal de Itajubá

HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE

H.A DISTRIBUIDORA LTDA

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20 e informe o código 7328-4FB1-D9FE-7B20

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7328-4FB1-D9FE-7B20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 18/09/2026 15:15:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

H A DISTRIBUIDORA LTDA (CNPJ 01.XXX.XXX/XXXX-21) VIA PORTADOR HALLEY ALAN CABRAL DE ANDRADE (CPF 857.XXX.XXX-00) em 21/09/2026 08:48:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC DIGITALSIGN RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7328-4FB1-D9FE-7B20

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 07/2026

Aos 18 de setembro de 2026 , a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, Itajubá MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85 , neste ato representado por seu Presidente, Silvio César Vieira , em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2026 ; resolve registrar os preços, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa FABIANO RODRIGUES PEREIRA – ME , inscrita no CNPJ sob o nº 07.305.281/0001-30 , com sede na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves , 45 , bairro Avenida , CEP nº. 37504066 , no Município de Itajubá , neste ato representada pelo(a) Sr(a). FABIANO RODFRIGUES PEREIRA , já qualificado nos autos, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços de MICROEMPRESA – ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP para futura e eventual aquisição, pela Câmara Municipal de Itajubá, de materiais de copa/cozinha e alimentos para o consumo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R$ 42.466,00 (quarenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e seis reais).

2.2 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Lote 1

Biscoito salgado água e sal Kg - Pacote de 350 a 400 gramas, sabor cracker água e sal: Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, soro de leite em pó, sal refinado, açúcar, aromatizante, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha protease.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Biscoito salgado água e sal Kg - Pacote de 350 a 400 gramas, sabor cracker água e sal: Ingredientes farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, amido de milho, extrato de malte, soro de leite em pó, sal refinado, açúcar, aromatizante, fermento químico bicarbonato de sódio, emulsificante lecitina de soja e melhorador de farinha protease.	100,00 Kg	R$ 14,60	R$ 1.460,00

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Marca: NINFA	**Fabricante:** NINFA	**Modelo:** --
Total Lote 1	x1	R$ 1.460,00

Lote 2

Margarina com sal 250 gramas – Embalagem c/ 250 gramas ingredientes: Ingredientes: Óleos Vegetais Líquidos E Inter esterificados, Água, Sal (2,5%), Leite Em Pó Desnatado E/ou Soro De Leite Em Pó, Vitamina A (1.500 U.i/ 100g), Estabilizantes: Mono E Diglicerídeos, Lecitina De Soja E Ésteres De Poliglicerol, Conservadores: Sorbato De Potássio E/ou Benzoato De Sódio, Aroma Idêntico Ao Natural De Manteiga, Acidulante Ácido Lático, Antioxidantes: Edta- Cálcico Dissódico, Bht E Ácido Cítrico E Corante Natural De Urucum E Cúrcuma Ou Idêntico Ao Natural Beta -caroteno. Não Contém Glúten

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Margarina com sal 250 gramas – Embalagem c/ 250 gramas ingredientes: Ingredientes: Óleos Vegetais Líquidos E Inter esterificados, Água, Sal (2,5%), Leite Em Pó Desnatado E/ou Soro De Leite Em Pó, Vitamina A (1.500 U.i/ 100g), Estabilizantes: Mono E Diglicerídeos, Lecitina De Soja E Ésteres De Poliglicerol, Conservadores: Sorbato De Potássio E/ou Benzoato De Sódio, Aroma Idêntico Ao Natural De Manteiga, Acidulante Ácido Lático, Antioxidantes: Edta- Cálcico Dissódico, Bht E Ácido Cítrico E Corante Natural De Urucum E Cúrcuma Ou Idêntico Ao Natural Beta -caroteno. Não Contém Glúten	100,00 Unidade	R$ 5,91	R$ 591,00
Marca: QUALY	**Fabricante:** QUALY	**Modelo:** --	
Total Lote 2	x1	R$ 591,00	

Lote 4

Água Mineral sem Gás c/12 - Água Mineral sem Gás, garrafa de 510 ml, Fardo com 12 garrafas.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água Mineral sem Gás c/12 - Água Mineral sem Gás, garrafa de 510 ml, Fardo com 12 garrafas.	2.100,00 Fardo	R$ 10,50	R$ 22.050,00
Marca: MONTEIRO LOBATO	**Fabricante:** MONTEIRO LOBATO	**Modelo:** --	
Total Lote 4	x1	R$ 22.050,00	

Lote 5

Água Mineral com Gás c/12 - Água Mineral com Gás, garrafa de 510 ml, Fardo com 12 garrafas.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água Mineral com Gás c/12 - Água Mineral com Gás, garrafa de 510 ml, Fardo com 12 garrafas.	1.000,00 Fardo	R$ 15,90	R$ 15.900,00
Marca: CRISTAL	**Fabricante:** CRISTAL	**Modelo:** --	
Total Lote 5	x1	R$ 15.900,00	

Lote 6

Água Mineral sem gás copo 200 ml - Água Mineral sem gás, copo de 200 ml, Caixa com 48 Unidades

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água Mineral sem gás copo 200 ml - Água Mineral sem gás, copo de 200 ml, Caixa com 48 Unidades	20,00 Caixa	R$ 39,50	R$ 790,00

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Marca: VITTA SAÚDE	**Fabricante:** VITTA SAÚDE	**Modelo:** --	
Total Lote 6		x1	R$ 790,00

Lote 7

Copo descartável PP 200 ml pacote c/100 unidades – Capacidade 200 ml, pacote c/100 unidades: Copo em polipropileno normatizado pela ABNT conforme NBR 14865

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Copo descartável PP 200 ml pacote c/100 unidades – Capacidade 200 ml, pacote c/100 unidades: Copo em polipropileno normatizado pela ABNT conforme NBR 14865	350,00 Pacote	R$ 4,50	R$ 1.575,00
Marca: COPOPLAST	**Fabricante:** COPOPLAST	**Modelo:** --	
Total Lote 7	x1		R$ 1.575,00

Lote 8

Mexedor plástico de café – Mexedor de café/remo de 9,5 cm, feito em plástico atóxico transparente, pacote com 500 unidade

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Mexedor plástico de café – Mexedor de café/remo de 9,5 cm, feito em plástico atóxico transparente, pacote com 500 unidade	10,00 Pacote	R$ 10,00	R$ 100,00
Marca: MEXA BEM	**Fabricante:** MEXA BEM	**Modelo:** --	
Total Lote 8	x1		R$ 100,00

2.3. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30.00. , do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após o recebimento e atesto da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

3.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

ônus para a Contratante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

4.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo estabelecido em local indicado pela Administração (a entrega deverá ser avisada e agendada com antecedência), em estrita observância das especificações do edital, Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações, quando couber, da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

b) quando couber, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;

d) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

e) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica;

f) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Câmara Municipal de Itajubá, avisando sempre que houver alteração do responsável (e seu contato) pelos pedidos, comunicações e reclamações;

j) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

k) adequar o fornecimento do produto se a qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas no edital.

4.2. A **Câmara Municipal de Itajubá** obriga-se a:

a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade e conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto, após conferência dos quantitativos e valores constantes na nota fiscal eletrônica;

d) efetuar a solicitação de entrega dos bens.

4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e decorrentes da entrega. O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

4.4. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.5. O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 desta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, exclui a obrigação de

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir do dia 21 de setembro de 2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, conforme determina a legislação cabível, em especial a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1039/2023 e Portaria nº 170/2023.

7.2. O pedido de alteração da ata de registro de preços deverá ser feito por meio de documento formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado (nota fiscal/fatura, publicações em revistas especializadas, entre outros).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do “caput” do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão convidados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 21 da Portaria nº 170/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no **"**caput"**,** o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no **"**caput" e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão Eletrônico nº **05/2026** , o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

CLÁUSULA DEZ – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A empresa fornecedora autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

10.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;

10.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

10.1.3.publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

10.1.4. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;

10.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

10.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

10.2 A **Câmara Municipal de Itajubá**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

10.3 A **Câmara Municipal de Itajubá** manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Itajubá providenciar a publicação do extrato desta Ata de

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Registro de Preços nos meios de comunicação cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Itajubá, 18 de setembro de 2026 .

Silvio César Vieira

Câmara Municipal de Itajubá

FABIANO RODFRIGUES PEREIRA

FABIANO RODRIGUES PEREIRA – ME

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e FRP EMPREENDIMENTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E e informe o código 7323-F4C3-9199-E79E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7323-F4C3-9199-E79E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 18/09/2026 15:15:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

FRP EMPREENDIMENTOS (CNPJ 07.305.281/0001-30) em 18/09/2026 16:24:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/7323-F4C3-9199-E79E

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2026

Aos 18 de setembro de 2026 , a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Avenida Cesário Alvim, nº 566, Centro, Itajubá MG, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85 , neste ato representado por seu Presidente, Silvio César Vieira , em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2026 ; resolve registrar os preços, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 57.389.183/0001-04 , com sede na Área Rural , KM5 , bairro Área Rural de Itajubá , CEP nº. 37506899 , no Município de Itajubá , neste ato representada pelo(a) Sr(a). LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA , já qualificado nos autos, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente pregão eletrônico é o registro de preços de MICROEMPRESA – ME/ EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP para futura e eventual aquisição, pela Câmara Municipal de Itajubá, de materiais de copa/cozinha e alimentos para o consumo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 A existência de preços registrados não obriga a Câmara Municipal de Itajubá a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços possui valor de R$ 7.188,00 (sete mil e cento e oitenta e oito reais).

2.2 Os preços unitários registrados na presente Ata de Registro de Preços são os seguintes:

Lote 3

Queijo muçarela fatiado kg – De primeira linha, fatiada interfolhada, com selo SIF/IMA, prazo de validade na entrega de no mínimo 80% da validade total.

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Queijo muçarela fatiado kg – De primeira linha, fatiada interfolhada, com selo SIF/IMA, prazo de validade na entrega de no mínimo 80% da validade total.	120,00 Kg	R$ 59,90	R$ 7.188,00

Marca: Mangueira	**Fabricante:** Mangueira	**Modelo:** Mangueira

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Total Lote 3	x1	R$ 7.188,00

2.3. As despesas correspondentes à execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.01.031.0001.2006.3.3.90.30.00. , do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias uteis após o recebimento e atesto da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela contratada e após comprovação da execução dos serviços previstos no contrato e termo de referência.

3.2. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e demais documentos exigidos pela contratante, conforme previsto na legislação cabível.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura/boleto bancário apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e regular cumprimento das obrigações assumidas. A execução dos serviços será devidamente verificada pelo setor requisitante, fiscal e gestor de contratos.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no instrumento contratual, no edital e neste termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR E DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

4.1. O FORNECEDOR obriga-se a:

a) efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo estabelecido em local indicado pela Administração (a entrega deverá ser avisada e agendada com antecedência), em estrita observância das especificações do edital, Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica constando detalhadamente as indicações, quando couber, da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade;

b) quando couber, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com as

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no mesmo prazo previsto para a entrega, o produto com avarias ou defeitos;

d) atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente;

e) prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados de maneira clara, concisa e lógica;

f) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preço;

h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

i) manter seu endereço de e-mail atualizado e apto a receber mensagens da Câmara Municipal de Itajubá, avisando sempre que houver alteração do responsável (e seu contato) pelos pedidos, comunicações e reclamações;

j) atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata;

k) adequar o fornecimento do produto se a qualidade do mesmo não corresponder às especificações exigidas no edital.

4.2. A **Câmara Municipal de Itajubá** obriga-se a:

a) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a qualidade e conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

b) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado através de Portaria;

c) efetuar o pagamento no prazo previsto, após conferência dos quantitativos e valores constantes na nota fiscal eletrônica;

d) efetuar a solicitação de entrega dos bens.

4.3. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas de embalagens, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e decorrentes da entrega. O carregamento e descarregamento dos produtos ficam inteiramente por conta da contratada.

4.4. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

4.5. O fornecedor deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

5.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

5.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

5.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

5.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

5.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

5.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

5.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

5.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

5.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 5.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 5.1.1 a 5.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 5.1.2 a 5.1.7 desta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 5.1.8 a 5.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas nesta ata, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

5.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a partir do dia 21 de setembro de 2026, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme disposto no art. 84 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, conforme determina a legislação cabível,

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

em especial a Lei nº 14.133/2021, Resolução nº 1039/2023 e Portaria nº 170/2023.

7.2. O pedido de alteração da ata de registro de preços deverá ser feito por meio de documento formal, devidamente endereçado, com a indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçados em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis e que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado (nota fiscal/fatura, publicações em revistas especializadas, entre outros).

7.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do "caput" do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, serão convidados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 21 da Portaria nº 170/2023.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 21 da Portaria nº 170/2023, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no "caput" e no § 1º, a Câmara Municipal atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.6. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

8.1. O Fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a) não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

c) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

8.2. O Fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS

9.1. Constituem documentos anexos a esta Ata de Registro de Preços: o edital do Pregão Eletrônico nº **05/2026** , o Termo de Referência, a proposta e quaisquer informações prestadas por escrito pelo Fornecedor com preço registrado.

CLÁUSULA DEZ – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. A empresa fornecedora autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

10.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do procedimento licitatório ou deste contrato;

10.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

10.1.3.publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

10.1.4. para arquivamento nos autos do processo licitatório e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo licitatório tendo em vista que os processos licitatórios são públicos;

10.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

10.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

10.2 A **Câmara Municipal de Itajubá**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente Ata de Registro de Preços em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

10.3 A **Câmara Municipal de Itajubá** manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA ONZE – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à Câmara Municipal de Itajubá providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Preços nos meios de comunicação cabíveis.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pelas partes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

13.1. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata de Registro de Preços será o de Itajubá, com exclusão de qualquer outro.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
(35) 3629-6400
www.itajuba.cam.mg.gov.br
Praça Amélia Braga, 45 - Centro
Itajubá - MG | CEP: 37500-030

Itajubá, 18 de setembro de 2026 .

Silvio César Vieira

Câmara Municipal de Itajubá

LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA

LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA

Assinado por 2 pessoas: SILVIO CÉSAR VIEIRA e LUARA VILAS BOAS RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16 e informe o código 3062-6F60-1840-8E16

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 3062-6F60-1840-8E16

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SILVIO CÉSAR VIEIRA (CPF 011.XXX.XXX-04) em 18/09/2026 15:16:31 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

LUZ COMERCIO ATACADISTA LTDA (CNPJ 57.XXX.XXX/XXXX-04) VIA PORTADOR LUARA VILAS BOAS RIBEIRO (CPF 105.XXX.XXX-24) em 21/09/2026 09:42:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/3062-6F60-1840-8E16

Aditivos / Aditamentos / Supressões

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024

A Câmara Municipal de Itajubá torna público o 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2024 prorrogando a vigência e reajustando em 3,5% o Contrato de Prestação de Serviços de rastreamento e monitoramento remoto de veículos por GPS/GSM/GPRS, que entre si fazem a Câmara Municipal de Itajubá e a empresa TORKYS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS LTDA, por mais 12 (doze) meses.

Valor: R$ 424,04 por mês

Maiores informações pelo telefone (35) 3629 6400.

Itajubá, 21 de setembro de 2026.

FALE COM A PREFEITURA

ITAJU ZAP 9 9892-8863

LIGUE 156

@ITAJUBANASREDES



PREFEITURA ITAJUBÁ

GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO